



## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

### PORTARIA Nº 114/2015

Dispõe sobre Sistema de Planejamento e Execução das Atribuições da Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o Sistema de Planejamento e Execução das Atribuições da Administração Tributária e a distribuição das atividades dos Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município em razão do disposto no Regimento Interno desta SEFAZ, publicado pelo Decreto nº 24.870, de 28 de março de 2014.

Art. 2º Para atender as competências definidas no Regimento Interno, as atividades dos Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município serão voltadas precipuamente ao planejamento, controle e acompanhamento do comportamento fiscal do contribuinte, sem prejuízo da atribuição de fiscalização direta, quando se fizer necessário.

Art. 3º Além dos cargos e funções próprias do Regimento Interno, incluindo Representantes Fiscais e Julgadores, ficará a disposição da Diretoria Geral de Receita Municipal (DGRM), no mínimo, 20% do quadro de Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município, a serem distribuídos entre as suas Coordenadorias, para exercício de atividades de apoio à Administração.

Parágrafo único. No interesse da SEFAZ a DGRM poderá autorizar o exercício de atividade do Auditor Fiscal fora do âmbito da Diretoria.

Art. 4º A programação fiscal será composta das atividades relacionadas e definidas a seguir, observado o disposto no art. 2º desta Portaria:

I - **Monitoramento Fiscal** é o controle e acompanhamento dos contribuintes visando identificar as inconsistências fiscais, individualmente ou por grupo de contribuintes, através de pesquisas internas das declarações fiscais e valores recolhidos dos tributos, e de pesquisas econômicas externas e outras atividades correlatas;

II - **Ação Fiscal** é a verificação fiscal junto aos contribuintes, da regularidade quanto ao cumprimento de obrigações, principal e acessória, relativas às receitas tributárias próprias do Município, possibilitando constituir eventuais créditos tributários decorrentes de infrações à legislação tributária municipal;

III - **Diligência** é a ação destinada a coletar informações ou outros elementos de interesse da Administração Tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual, para suporte à atividade de monitoramento fiscal a que se refere o inciso I deste artigo e atividades relacionadas ao controle das transferências tributárias constitucionais;

IV - **Plantão Fiscal** é a atividade que envolve atendimento ao contribuinte, incluindo malha fiscal presencial, o acompanhamento de eventos externos de atividades sujeitas à tributação do ISS, bem como o acompanhamento e orientação ao Auditor Fiscal na fiscalização programada.

V - **Análise e instrução de processos administrativos fiscais**, que consiste em preparar e instruir processos administrativos relativos aos tributos e contribuições por ela administrados e demais atividades correlatas;

VI - **Outras atividades vinculadas à Diretoria Geral de Receita Municipal - DGRM.**

Art. 5º Para controle e acompanhamento do comportamento fiscal dos contribuintes e otimização dos processos, a Coordenadoria de Fiscalização promoverá a separação dos contribuintes em segmentos econômico-fiscais, segregado por tributo, por tipo de contribuinte, por atividades econômicas afins, por regime de tributação ou outro critério a ser definido, por meio dos seguintes Núcleos de Segmentos Fiscais - NSF:

- I - Construção civil e serviços afins;
- II - Atividades financeiras, seguros, planos de saúde e serviços afins;
- III - Atividades imobiliárias, administrativas e serviços complementares;
- IV - Vigilância, armazenamento, transporte, locação, guarda, estacionamento, serviços portuários, aeroportuários e afins;
- V - Hospedagem, turismo, atividades artísticas e afins;
- VI - Informação, comunicação, informática, reparação e manutenção, bens de terceiros e afins;
- VII - Atividades profissionais, técnicas e científicas;
- VIII - Educação;
- IX - Saúde;
- X - Administração pública, petróleo, energia, água, resíduos e outros;
- XI - IPTU, ITIV; e
- XII - Simples Nacional

Parágrafo único. Os critérios para a segmentação, assim como a alocação dos respectivos contribuintes serão revisados periodicamente, visando a melhor adequação fiscal.

Art. 6º A gestão dos Núcleos de Segmentação Fiscal (NSF) ficará a cargo de Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município designados pela Coordenadoria de Fiscalização (CFI), responsáveis pela idealização das programações fiscais, com as seguintes atribuições:

I - planejar e acompanhar a execução das atividades de monitoramento dos contribuintes do Segmento, identificando as atividades econômicas com maior volume de receita tributável para segmentação por grupos afins e priorização do monitoramento dos contribuintes considerados suporte de receita de ISS, incluindo os substitutos tributários;

II - gerar relatórios a partir das informações e dados dos aplicativos da Nota Salvador, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Nota Fiscal do Tomador de Serviços Eletrônica (NFTS-e), DMS-e e DMS-IF, para análise do comportamento dos contribuintes quanto ao cumprimento das suas obrigações acessórias;

III - gerar Avisos Fiscais para notificar os contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias, principal e acessória;

IV - requisitar documentos de interesse da Administração Tributária;

V - promover a triagem de processos e demais diligências fiscais vinculadas aos contribuintes do Segmento, para distribuição em programação fiscal;

VI - planejar as programações fiscais com base nas inconsistências levantadas no monitoramento fiscal ou outros critérios definidos pela Administração, incluindo a seleção dos contribuintes para o desenvolvimento de ações fiscais;

VII - receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento das ações fiscais;

VIII - promover reuniões periódicas com os integrantes do NSF para avaliação de desempenho, disseminação dos conhecimentos e discussão das dificuldades e questões polêmicas das ações fiscais em curso;

IX - elaborar os relatórios mensais de desempenho do NSF e o relatório final de diagnóstico da situação encontrada, cujo objetivo deve ser o de verificar a aplicação dos procedimentos definidos nos critérios e objetivos da programação fiscal, confrontando o resultado obtido com o que era esperado quando do planejamento;

X - selecionar os processos que necessitem de informações fiscais, orientar a instrução e avaliar o cumprimento das diligências;

XI - estudar e acompanhar as questões relacionadas à tributação pelo Simples Nacional; fornecer subsídios ao planejamento da fiscalização dos contribuintes optantes pelo citado regime especial;

XII - outros procedimentos correlatos.

§ 1º No planejamento da programação fiscal será definida a quantidade necessária de Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município para a execução da atividade programada, podendo ser indicado um deles para acompanhar e orientar a execução da atividade.

§ 2º Os Gestores de NSF reunir-se-ão mensalmente ou quando necessário, para relatar as ações desenvolvidas em cada Segmento e suas inter-relações, planejar ações conjuntas, assim como discutir questões tributárias polêmicas visando a adoção de posicionamento da Administração Tributária, incluindo a validação dos critérios para lavratura de Notificação Fiscal de Lançamento - NFL e Auto de Infração - AI a elas relacionadas.

Art. 7º O planejamento das atividades elencadas nos incisos II a V do art. 4º desta Portaria é de responsabilidade do Setor de Programação e Controle da Fiscalização (SECFI), de acordo com as atividades e tarefas indicadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 8º. A programação de ação fiscal pode ser:

I - Rotina, programação geral da fiscalização de contribuintes, com prazo definido previamente para conclusão, a ser executada pelos Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município disponíveis para esse tipo de atividade;

II - Especial, de necessidade da gestão tributária, quando decorrente de denúncia, requisição de autoridades em geral, bem como de expedientes cuja análise e decisão dependam de sua realização, podendo ser de qualquer tipo elencado no Anexo I desta Portaria, a ser desenvolvida no tempo e condições estabelecidas pela Administração.

III - Suplementar, é a programação adicional, conforme necessidade da Administração Tributária, correspondente a um quinto da programação do período, a ser executada por Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município que tenham cumprido a programação antes do prazo, conforme definido no art. 10º desta Portaria.

- a) não exista pendências em programações anteriores; e  
b) sejam apresentados os relatórios, na forma e prazos definidos nesta Portaria.

§ 1º Para efeito do planejamento da programação fiscal referida no item II, do Anexo I, considera-se:

- I - Menor Complexidade, empresa do porte de ME - Micro Empresa;  
II - Média Complexidade, empresa do porte de EPP - Empresa de Pequeno Porte; e  
III - Maior Complexidade, empresa acima do porte de EPP.

§ 2º Para efeito de pontuação, considera-se incluída a Programação Suplementar nas atividades indicadas nos incisos I e VI, do art. 4º.

Art. 9º A programação fiscal será planejada com base nos relatórios gerenciais e o seu desenvolvimento terá como referência o período de 21 (vinte e um) a 20 (vinte) do mês subsequente.

§ 1º As atividades serão planejadas com indicação de critérios objetivos, dos procedimentos a serem adotados, de relatórios a serem apresentados, dos resultados esperados e de prazos para conclusão.

§ 2º O início da ação fiscal dar-se-á com a intimação do contribuinte por meio do Termo de Início de Ação Fiscal, devendo o Auditor Fiscal informar no SAT auditor a data da intimação.

§ 3º O acompanhamento da ação fiscal será realizado por meio de Relatório de Andamento de Ação Fiscal, a ser apresentado nos seguintes prazos:

a) até o 15º (décimo quinto) dia contado da disponibilização da programação no SAT Auditor, relatório parcial ao gestor de NSF demonstrando o andamento da fiscalização, as dificuldades existentes na sua execução, as perspectivas de resultado e de tempo para a sua conclusão;

b) até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao prazo de conclusão, relatório final que será gerado no aplicativo de execução de fiscalização do Sistema de Administração Tributária;

c) a qualquer momento durante o período de execução da ação fiscal, de acordo com a necessidade do gestor de NSF ou a critério da Administração Tributária.

§ 4º Além das informações parametrizadas no Sistema de Controle, o Relatório do Andamento de Ação Fiscal deverá conter a descrição dos fatos observados, dos procedimentos de auditoria fiscal aplicados, dos livros e documentos fisco-contábeis analisados, dos documentos lavrados e das demais providências adotadas no período de referência.

§ 5º A apresentação do Relatório de Andamento de Ação Fiscal é condição para fundamentar o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento fiscal.

§ 6º Quando do encerramento da ação fiscal deverá ser emitido o respectivo Termo de Encerramento no SAT Auditor.

§ 7º A não conclusão da tarefa ou o seu cumprimento com insuficiência ensejará o desconto proporcional da pontuação prevista no Anexo I desta Portaria no mês posterior.

Art. 10. A quantidade de contribuintes a ser fiscalizada na atividade de Ação Fiscal poderá ser definida para até três meses, quando do planejamento da programação fiscal, levando-se em conta o grau de dificuldade e complexidade da fiscalização, cujos parâmetros deverão ser fixados pela Coordenadoria de Fiscalização, com revisão periódica.

§ 1º A atividade de Ação Fiscal será programada tomando-se por base o exercício financeiro, de janeiro a dezembro de cada ano, ficando a critério e interesse da Administração Tributária programar períodos não fechados, quando for o caso.

§ 2º A não localização do contribuinte programado para Ação Fiscal no endereço constante do Cadastro do Município deverá ser comunicada pelo Auditor Fiscal e Auditor de Tributos e Rendas do Município ao Setor de Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil após a disponibilização da programação no SAT Auditor, por meio do Relatório de Andamento de Ação Fiscal, indicando as diligências realizadas na tentativa de localização da empresa e solicitando a alteração da situação cadastral do contribuinte.

§ 3º O prazo para conclusão de fiscalização programada como atividade de Ação Fiscal poderá ser prorrogado, por tempo determinado, pelo gestor de NSF, observando que:

a) o Auditor Fiscal e o Auditor de Tributos e Rendas do Município deverá solicitar a prorrogação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data limite de encerramento da Ação Fiscal;

b) o pedido de prorrogação será feito na forma indicada pela CFI, observado o disposto na alínea "a" do § 3º do art. 9º desta Portaria;

c) os contribuintes programados e não intimados não poderão ser objeto de pedido de prorrogação, devendo a programação ser cancelada, obedecendo ao disposto no § 7º do art. 9º desta Portaria;

§ 4º Caso seja necessário, o gestor de NSF poderá reprogramar a Ação Fiscal, ampliando o tempo para a execução das atividades definidas, mediante solicitação do Auditor Fiscal e Auditor de Tributos e Rendas do Município devidamente justificada, conforme critério da CFI.

Art. 11. O Setor de Fiscalização de Tributos (SEFIS) deverá:

I - acompanhar a execução das Ações Fiscais, inclusive fornecendo suporte e auxílio aos Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município, quando necessário;

II - verificar o cumprimento de prazos e o atendimento do quanto definido para a execução da Ação Fiscal, controlando o cumprimento das tarefas pelos Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município;

III - acompanhar a elaboração de relatórios conforme definido no § 2º do art. 9º desta Portaria;

IV - acompanhar a lavratura de NFL/AI, observando os procedimentos definidos pela Administração Tributária;

V - prestar as informações que forem solicitadas pelo gestor de NSF acerca da Ação Fiscal.

Art. 12. Os Autos de Infração - AI e Notificações Fiscais de Lançamento - NFL serão lavrados de acordo com os procedimentos definidos pela Administração Tributária, prezando-se pela clareza quanto à forma, fundamentação legal e mérito, com vistas a assegurar a sua sustentação no contencioso administrativo e judicial.

§ 1º A lavratura dos documentos fiscais será acompanhada pelo Gestor do Núcleo, a quem o Auditor Fiscal deverá apresentar o rascunho e o Termo de Fiscalização circunstanciado, demonstrando as razões de fato e de direito para cobrança do tributo e indicando os documentos que suportarão o lançamento do crédito tributário.

§ 2º O Setor de Fiscalização de Tributos - SEFIS, por intermédio do Gestor da programação, fará a análise de todas as NFL/AI recebidas, exigindo as adequações que se fizerem necessárias antes do registro do documento no Sistema de Controle, preenchendo o Relatório de Análise conforme modelo do Anexo II, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Os documentos fiscais lavrados, por contribuinte, que totalizem valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou que tratem de matéria ainda não pacificada administrativamente, serão submetidos à Comissão de Análise Prévia da Lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento - CAPLAN, com os procedimentos definidos pela Portaria nº 286/2013.

§ 4º Os Relatórios de Análise não comporão os processos administrativos, devendo ser arquivados no próprio Setor de Fiscalização de Tributos - SEFIS.

Art. 13. As Diligências e Plantões relacionados à falta de emissão de documentos fiscais ou ao controle das transferências tributárias constitucionais obedecerão aos mesmos procedimentos do planejamento da programação fiscal estabelecidos nesta Portaria, e serão definidos em razão das necessidades dos Setores de Documentos Fiscais Eletrônicos - SEDOF e de Estimativas e Transferências - SETET, respectivamente.

Art. 14. A triagem dos processos que tramitam na Coordenadoria de Fiscalização terá o apoio dos Núcleos referidos nesta Portaria, para efeito do planejamento das diligências, devendo ser priorizados os critérios de valores e o direito do requerente em razão da idade.

Art. 15. As atividades de suporte a DGRM serão definidas a partir da necessidade e interesse geral da Administração Tributária.

Art. 16. Será atribuída ao Auditor Fiscal Gratificação de Produção de acordo com as atividades indicadas no Anexo I desta Portaria, até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, observada a proporcionalidade quando do não cumprimento integral das tarefas no prazo estabelecido.

Art. 17. É vedada a realização de Ação Fiscal não programada pela Administração Tributária.

Parágrafo Único. O Auditor Fiscal que infringir o disposto no caput deste artigo ficará sujeito a processo administrativo disciplinar e às penalidades aplicáveis, na forma da Lei.

Art. 18. Fica aprovado o Anexo I desta Portaria, que se destina a elencar as tarefas das atividades de programação fiscal a serem empreendidas pelos Auditores Fiscais, bem como determinar a pontuação de cada tarefa vinculada às atividades definidas nesta Portaria para fins de aferição da remuneração da Gratificação de Produção.

Art. 19. Fica aprovado o Anexo II desta Portaria, que se destina à conferência de NFL/AI pelo Setor de Fiscalização de Tributos - SEFIS, conforme o disposto no § 2º do art. 12.

Art. 20. Aplicam-se as normas desta Portaria, no que couber, ao planejamento e controle das ações fiscais programadas para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, observados os procedimentos próprios deste regime.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos para as programações fiscais a partir de 21 de outubro de 2015, quando ficará revogada a Portaria nº 085 de 12 de setembro de 2005.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 01 de setembro de 2015.

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**PORTARIA Nº 114/2015****ANEXO I**

LISTA DE ATRIBUIÇÕES E TAREFAS E PONTUAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FISCAL		
ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	TAREFAS	EQUIVALENTE EM PONTOS
<b>I - MONITORAMENTO FISCAL</b>	Gestor de Núcleo de Segmento Fiscal (NSF)	250
<b>II - ROGRAMAÇÃO DE AÇÃO FISCAL</b>	Contribuinte de menor complexidade	10, por inscrição, acrescidos de 5 pontos por exercício fiscalizado
	Contribuinte de média complexidade	25, por inscrição, acrescidos de 5 pontos por exercício fiscalizado
	Contribuinte de maior complexidade	50, por inscrição, acrescidos de 5 pontos por exercício fiscalizado
	Contribuintes vinculados ao Cadastro Imobiliário e ITIV	Conforme definição na convocação, por complexidade
<b>III - DILIGÊNCIA E PLANTÃO FISCAL</b>	Instrução de processo de perícia - Perito	50 por processo
	Instrução de processo de Imunidade	25 por processo
	Instrução de processo de Isenção	15 por processo
	Instrução de processo de restituição de Importância	15 por processo
	Instrução de processos de baixa de inscrição	Conforme complexidade do contribuinte, adotando pontos de programação do TIPO II
	Instrução de outros processos não especificados	Conforme definição na convocação, por complexidade
	Plantão fiscal: - Orientação ao contribuinte; - Orientação à fiscalização - Matha fiscal - Outros	10 por período de 4 horas
<b>IV - OUTRAS ATIVIDADES</b>	<b>Análise e instrução de processos administrativos fiscais</b>	250
	<b>Atividades de Suporte à DGRM</b>	250

**PORTARIA Nº 114/2015****ANEXO II****RELATÓRIO DE ANÁLISE DO SEFIS - CFI**

Sujeito Passivo/Contribuinte:

CGA/INSC. IMOB.

CNPJ/CPF

Nº DA PROGRAMAÇÃO:

VALOR DO CRÉDITO R\$

**ANÁLISE E DETERMINAÇÃO**

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
1 - O sujeito passivo está corretamente identificado?	( )	( )	( )
2 - O autuado/notificado é o mesmo que consta no cadastro do Município?	( )	( )	( )
3 - O fato gerador do tributo está previsto na legislação municipal?	( )	( )	( )
4 - Os dispositivos infringidos e as penalidades estão capitulados corretamente?	( )	( )	( )
5 - As intimações foram efetuadas corretamente?	( )	( )	( )
6 - O Termo de Fiscalização circunstanciado demonstra as razões de fato e de direito da cobrança do tributo?	( )	( )	( )

7 - A alíquota foi enquadrada corretamente?	( )	( )	( )
8 - A base de cálculo está corretamente demonstrada?	( )	( )	( )
9 - PARA O ISS: 9.1 - Foram observadas as retenções? 9.2 - Foram observadas as deduções? 9.3 - A indicação do local da prestação do serviço está conforme o entendimento do Município? 9.4 - O sujeito passivo prestou serviço no Município do Salvador sujeito à incidência do ISS? 9.5 - Os documentos que serviram de base para atualização do cadastro foram preenchidos corretamente? 9.6 - Os documentos que serviram de prova estão devidamente juntados ao AI/NFL?	( )	( )	( )
10 - PARA O IPTU: 10.1 - O endereço da propriedade está corretamente preenchido? 10.2 - Há identificação do responsável tributário? 10.3 - O endereço do responsável tributário está corretamente preenchido? 10.4 - O documento que serviu de base para a alteração do USO está devidamente juntado ao AI/NFL? 10.5 - A indicação do PADRÃO CONSTRUTIVO obedece aos critérios previstos na PGV? 10.6 - Os documentos que serviram de base para atualização do cadastro foram preenchidos corretamente? 10.7 - Os documentos que serviram de prova estão devidamente juntados ao AI/NFL?	( )	( )	( )
11. PARA O ITIV: 11.1 - Há identificação correta do transmitente? 11.2 - O documento que deu origem à transação está devidamente juntado ao AI/NFL?	( )	( )	( )
12. PARA A COSIP: 12.1 - O documento que serviu de base para a apuração do imposto foi devidamente juntado ao AI/NFL?	( )	( )	( )
13 - Houve algum incidente durante a fiscalização que possa prejudicar o andamento do processo tributário?	( )	( )	( )
14 - O SEFIS entende como necessário o envio de cópias de provas ao contribuinte juntamente com o AI/NFL?	( )	( )	( )

**DETERMINAÇÃO:** ( ) LAVRAR O AI/NFL ( ) REVER A APURAÇÃO**MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GESTOR DA PROGRAMAÇÃO****ASSINATURA/VISTO****CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS****ASSINATURA/VISTO****DESPACHOS FINAIS DA ILMª SRª DIRETORA GERAL DA RECEITA****MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 001/2015.****DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº 57342/2015

Interessado: ALEX GONÇALVES DE CARVALHO  
(Inscrição Municipal nº 449.995-6)

Processo nº 49850/2015

Interessado: ALINE SANTANA BAHIA  
(Inscrição Municipal nº 497.419-8)